

Lei n. 4.584/75, cabendo-lhe, assim, dentre outras atribuições, a de extremar o patrimônio público do particular;
CONSIDERANDO que a Diretoria de Gestão de Desenvolvimento Agrário e Fundiário - DEAF, do ITERPA, em conformidade com os dados e mapas cadastrais do Instituto, constataram o domínio do Estado do Pará sobre terras devolutas localizadas no Município de São Miguel do Guamá, abrangendo uma área de 3,1648ha;
CONSIDERANDO, os termos da Instrução Normativa 002/2009, do ITERPA, no que se refere à arrecadação de área total, com ressalva a possíveis retificações de área e averbações posteriores;
CONSIDERANDO por último, tudo o que consta do Processo Administrativo autuado no ITERPA sob o n. 2014/308227.
RESOLVE:

I - ARRECADAR, área de terras devolutas, incorporando-a ao patrimônio do Estado do Pará, incluídas em poligonal com 3,1648ha (três hectares, dezesseis ares e quarenta e oito centiares), inserta no Município de São Miguel do Guamá, denominada "GLEBA PARICÁ - ÁREA 3", com limites, confrontações e demais especificações técnicas constantes em Memorial Descritivo elaborado pelo ITERPA, nos seguintes termos: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice D45-V-0108, de coordenadas N 9.837.091,80m e E 189.442,16m; deste, segue confrontando com TÍTULO DEFINITIVO Nº 01 - ZEFERINA NUNES RODRIGUES, com os seguintes azimutes e distâncias: 168°04'10" e 156,10 m até o vértice D45-M-1453, de coordenadas N 9.836.939,07m e E 189.474,43m; deste, segue confrontando com TÍTULO DEFINITIVO Nº 84 - EVARISTO PAULINO DA SILVA, com os seguintes azimutes e distâncias: 259°42'41" e 405,64 m até o vértice D45-V-0010, de coordenadas N 9.836.866,62m e E 189.075,31m; deste, segue confrontando com FAZENDA PARICÁ - ÁREA NO MUNICÍPIO DE INHANGAPI, com os seguintes azimutes e distâncias: 58°27'27" e 430,45 m até o vértice D45-V-0108, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 45°00', fuso -23, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

II - DETERMINAR à Diretoria Jurídica a adoção das medidas subsequentes com vistas à matrícula da área, em nome do Estado do Pará, junto ao Cartório de Registros de Imóveis da Comarca de São Miguel do Guamá.

Daniel Nunes Lopes
Presidente

Protocolo 789476

PORTARIA Nº 040, DE 20 DE JANEIRO DE 2015.

O Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º, alíneas "g" e "k" da Lei Estadual n. 4.584, de 08 de outubro de 1975, e
CONSIDERANDO que o Decreto - Lei n. 2.375, de 24 de novembro de 1987, atribui expressamente aos Estados-membros a faculdade de promover a arrecadação de terras públicas devolutas de seu domínio, observando, no que couberem, as disposições do art. 28 da Lei n. 6.383, de 07 de dezembro de 1976;

CONSIDERANDO que o Instituto de Terras do Pará - ITERPA é o Órgão executor da política fundiária do Estado do Pará em tudo quanto se referir às suas terras devolutas, a teor do art. 2º da Lei n. 4.584/75, cabendo-lhe, assim, dentre outras atribuições, a de extremar o patrimônio público do particular;
CONSIDERANDO que a Diretoria de Gestão de Desenvolvimento Agrário e Fundiário - DEAF, do ITERPA, em conformidade com os dados e mapas cadastrais do Instituto, constataram o domínio do Estado do Pará sobre terras devolutas localizadas no Município de Bujaru, abrangendo uma área de 1.443,0664ha;
CONSIDERANDO, os termos da Instrução Normativa 002/2009, do ITERPA, no que se refere à arrecadação de área total, com ressalva a possíveis retificações de área e averbações posteriores;
CONSIDERANDO por último, tudo o que consta do Processo Administrativo autuado no ITERPA sob o n. 2014/360073.
RESOLVE:

I - ARRECADAR, área de terras devolutas, incorporando-a ao patrimônio do Estado do Pará, incluídas em poligonal com 1.443,0664ha (um mil, quatrocentos e quarenta e três hectares, seis ares e sessenta e quatro centiares), inserta no Município de Bujaru, denominada "GLEBA TRAQUATEUA", com limites, confrontações e demais especificações técnicas constantes em Memorial Descritivo elaborado pelo ITERPA, nos seguintes termos: Partindo do marco D2H-P-1903, de coordenada N = 9.821.633,84m e E = 817.572,83m; deste, segue confrontando neste trecho com a margem esquerda do igarapé Guajará-Açú, com a seguinte distância 261,10 m e azimute plano 111°11'17" até o marco D2H-P-1904, de coordenada N = 9.821.539,47m e E = 817.816,28m; 156,41 m e azimute plano 120°32'09" até o marco D2H-P-1905, de coordenada N = 9.821.460,00m e E = 817.951,00m; 244,59 m e azimute plano 139°08'41" até o

marco D2H-P-1906, de coordenada N = 9.821.275,00m e E = 818.111,00m; 263,87 m e azimute plano 152°56'58" até o marco D2H-P-1907, de coordenada N = 9.821.040,00m e E = 818.231,00m; 297,36 m e azimute plano 165°35'24" até o marco D2H-P-1908, de coordenada N = 9.820.752,00m e E = 818.305,00m; 652,64 m e azimute plano 146°37'15" até o marco D2H-P-1909, de coordenada N = 9.820.207,01m e E = 818.664,07m; 536,71 m e azimute plano 154°23'49" até o marco D2H-P-1910, de coordenada N = 9.819.723,00m e E = 818.896,00m; 313,05 m e azimute plano 169°41'43" até o marco D2H-P-1911, de coordenada N = 9.819.415,00m e E = 818.952,00m; 209,07 m e azimute plano 193°50'13" até o marco D2H-P-1912, de coordenada N = 9.819.212,00m e E = 818.902,00m; segue confrontando neste trecho com a margem esquerda do igarapé São Bento, com a seguinte distância 456,19 m e azimute plano 231°29'50" até o marco D2H-P-1913, de coordenada N = 9.818.928,00m e E = 818.545,00m; 265,68 m e azimute plano 219°30'07" até o marco D2H-P-1914, de coordenada N = 9.818.723,00m e E = 818.376,00m; 287,73 m e azimute plano 244°14'53" até o marco D2H-P-1915, de coordenada N = 9.818.597,99m e E = 818.116,85m; 226,89 m e azimute plano 246°21'28" até o marco D2H-P-1916, de coordenada N = 9.818.507,00m e E = 817.909,00m; 263,47 m e azimute plano 231°46'54" até o marco D2H-P-1917, de coordenada N = 9.818.344,00m e E = 817.702,00m; 313,29 m e azimute plano 225°54'19" até o marco D2H-P-1918, de coordenada N = 9.818.126,00m e E = 817.477,00m; 158,91 m e azimute plano 186°08'28" até o marco D2H-P-1919, de coordenada N = 9.817.968,00m e E = 817.460,00m; 168,32 m e azimute plano 209°09'14" até o marco D2H-P-1920, de coordenada N = 9.817.821,00m e E = 817.378,00m; 234,14 m e azimute plano 226°33'27" até o marco D2H-P-1921, de coordenada N = 9.817.660,00m e E = 817.208,00m; 338,92 m e azimute plano 230°37'38" até o marco D2H-P-1922, de coordenada N = 9.817.445,00m e E = 816.946,00m; 295,37 m e azimute plano 245°36'15" até o marco D2H-P-1923, de coordenada N = 9.817.323,00m e E = 816.677,00m; 633,91 m e azimute plano 266°55'32" até o marco D2H-P-1924, de coordenada N = 9.817.289,00m e E = 816.044,00m; 834,35 m e azimute plano 241°53'57" até o marco D2H-P-1925, de coordenada N = 9.816.896,00m e E = 815.308,00m; 509,78 m e azimute plano 214°07'35" até o marco D2H-P-1926, de coordenada N = 9.816.474,00m e E = 815.022,00m; 506,33 m e azimute plano 186°34'39" até o marco D2H-P-1927, de coordenada N = 9.815.971,00m e E = 814.964,00m; segue confrontando neste trecho com o sítio Caridade, com a seguinte distância 396,75 m e azimute plano 242°42'16" até o marco D2H-M-1169, de coordenada N = 9.815.789,06m e E = 814.611,43m; 1.000,00 m e azimute plano 266°47'11" até o marco D2H-M-1168, de coordenada N = 9.815.733,00m e E = 813.613,00m; segue confrontando neste trecho com a margem direita do igarapé São Paulo, com a seguinte distância 215,62 m e azimute plano 337°21'35" até o marco D2H-P-1928, de coordenada N = 9.815.932,00m e E = 813.530,00m; 235,21 m e azimute plano 357°33'48" até o marco D2H-P-1929, de coordenada N = 9.816.167,00m e E = 813.520,00m; 593,28 m e azimute plano 31°50'30" até o marco D2H-P-1930, de coordenada N = 9.816.671,00m e E = 813.833,00m; 252,05 m e azimute plano 349°42'56" até o marco D2H-P-1931, de coordenada N = 9.816.919,00m e E = 813.788,00m; 257,87 m e azimute plano 320°30'27" até o marco D2H-P-1932, de coordenada N = 9.817.118,00m e E = 813.624,00m; 311,79 m e azimute plano 328°54'37" até o marco D2H-P-1933, de coordenada N = 9.817.385,00m e E = 813.463,00m; 173,91 m e azimute plano 329°36'05" até o marco D2H-P-1934, de coordenada N = 9.817.535,00m e E = 813.375,00m; 309,63 m e azimute plano 8°23'46" até o marco D2H-P-1935, de coordenada N = 9.817.841,31m e E = 813.420,21m; 122,22 m e azimute plano 28°13'10" até o marco D2H-P-1936, de coordenada N = 9.817.949,00m e E = 813.478,00m; segue confrontando neste trecho com a margem direita do igarapé Traquateua, com a seguinte distância 86,65 m e azimute plano 351°02'59" até o marco D2H-P-1937, de coordenada N = 9.818.034,59m e E = 813.464,52m; 163,41 m e azimute plano 30°51'50" até o marco D2H-P-1938, de coordenada N = 9.818.174,86m e E = 813.548,35m; 196,16 m e azimute plano 45°48'27" até o marco D2H-P-1939, de coordenada N = 9.818.311,60m e E = 813.689,00m; 370,30 m e azimute plano 61°25'15" até o marco D2H-P-1940, de coordenada N = 9.818.488,74m e E = 814.014,18m; 272,84 m e azimute plano 50°03'24" até o marco D2H-P-1941, de coordenada N = 9.818.663,91m e E = 814.223,36m; 350,33 m e azimute plano 44°19'58" até o marco D2H-P-1942, de coordenada N = 9.818.914,50m e E = 814.468,18m; 207,85 m e azimute plano 58°42'16" até o marco D2H-P-1943, de coordenada N = 9.819.022,47m e E = 814.645,79m; 446,82 m e azimute plano 71°53'53" até o marco D2H-P-1944, de coordenada N = 9.819.161,30m e E = 815.070,49m; 325,57 m e azimute plano 71°52'32" até o marco D2H-M-0845, de coordenada N = 9.819.262,58m e E = 815.379,91m; 293,41 m e azimute plano 60°50'19" até o

marco D2H-M-0846, de coordenada N = 9.819.405,55m e E = 815.636,13m; 158,03 m e azimute plano 90°11'32" até o marco D2H-M-0847, de coordenada N = 9.819.405,02m e E = 815.794,16m; 212,41 m e azimute plano 47°54'57" até o marco D2H-P-1945, de coordenada N = 9.819.547,38m e E = 815.951,80m; 251,71 m e azimute plano 34°29'08" até o marco D2H-P-1946, de coordenada N = 9.819.754,86m e E = 816.094,32m; 350,02 m e azimute plano 49°12'32" até o marco D2H-P-1947, de coordenada N = 9.819.983,53m e E = 816.359,32m; 448,16 m e azimute plano 26°11'42" até o marco D2H-P-1948, de coordenada N = 9.820.385,66m e E = 816.557,15m; 857,91 m e azimute plano 34°04'13" até o marco D2H-P-1949, de coordenada N = 9.821.096,31m e E = 817.037,76m; 396,48 m e azimute plano 49°42'21" até o marco D2H-P-1950, de coordenada N = 9.821.352,72m e E = 817.340,17m; 364,91 m e azimute plano 39°36'42" m até o marco D2H-P-1903, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir, de coordenada N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 51°00', fuso -22, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

II - DETERMINAR à Diretoria Jurídica a adoção das medidas subsequentes com vistas à matrícula da área, em nome do Estado do Pará, junto ao Cartório de Registros de Imóveis da Comarca de Bujaru.

Daniel Nunes Lopes
Presidente

Protocolo 789488

PORTARIA Nº 041, DE 20 DE JANEIRO DE 2015.

O Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º, alíneas "g" e "k" da Lei Estadual n. 4.584, de 08 de outubro de 1975, e
CONSIDERANDO que o Decreto - Lei n. 2.375, de 24 de novembro de 1987, atribui expressamente aos Estados-membros a faculdade de promover a arrecadação de terras públicas devolutas de seu domínio, observando, no que couberem, as disposições do art. 28 da Lei n. 6.383, de 07 de dezembro de 1976;

CONSIDERANDO que o Instituto de Terras do Pará - ITERPA é o Órgão executor da política fundiária do Estado do Pará em tudo quanto se referir às suas terras devolutas, a teor do art. 2º da Lei n. 4.584/75, cabendo-lhe, assim, dentre outras atribuições, a de extremar o patrimônio público do particular;
CONSIDERANDO que a Diretoria de Gestão de Desenvolvimento Agrário e Fundiário - DEAF, do ITERPA, em conformidade com os dados e mapas cadastrais do Instituto, constataram o domínio do Estado do Pará sobre terras devolutas localizadas no Município de Bagre, abrangendo uma área de 1.325,5571ha;

CONSIDERANDO, os termos da Instrução Normativa 002/2009, do ITERPA, no que se refere à arrecadação de área total, com ressalva a possíveis retificações de área e averbações posteriores;
CONSIDERANDO por último, tudo o que consta do Processo Administrativo autuado no ITERPA sob o n. 2012/609883.
RESOLVE:

I - ARRECADAR área de terras devolutas, incorporando-a ao patrimônio do Estado do Pará, incluídas em poligonal com 1.325,5571ha (um mil, trezentos e vinte e cinco hectares, cinquenta e cinco ares e setenta e um centiares), inserta no Município de Bagre, denominada "FAZENDA ÁGUA BOA", com limites, confrontações e demais especificações técnicas constantes em Memorial Descritivo elaborado pelo ITERPA, nos seguintes termos: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice FEGM-3101, de coordenadas N 9.775.740,07m e E 581.788,35m; ; deste, segue confrontando com MARGEM DIREITA DO IGARAPÉ PARIACÁ, com os seguintes azimutes e distâncias: 164°21'17" e 1.045,31 m até o vértice FEGP-3004, de coordenadas N 9.774.733,49m e E 582.070,25m; 182°40'19" e 362,11 m até o vértice FEGP-3003, de coordenadas N 9.774.371,77m e E 582.053,37m; 170°56'19" e 738,70 m até o vértice FEGP-3002, de coordenadas N 9.773.642,29m e E 582.169,71m; 183°48'56" e 572,70 m até o vértice FEGP-3001, de coordenadas N 9.773.070,86m e E 582.131,60m; 172°04'10" e 545,90 m até o vértice FEGP-3000, de coordenadas N 9.772.530,18m e E 582.206,92m; 128°54'06" e 449,02 m até o vértice FEGM-3103, de coordenadas N 9.772.248,20m e E 582.556,36m; deste, segue confrontando com CLAUS DO ESPIRITO SANTO, com os seguintes azimutes e distâncias: 106°24'54" e 849,28 m até o vértice FEGM-3105, de coordenadas N 9.772.008,20m e E 583.371,02m; 161°10'55" e 2.029,62 m até o vértice FEGM-3104, de coordenadas N 9.770.087,07m e E 584.025,70m; ; deste, segue confrontando com JULIO FERREIRA RODRIGUES, com os seguintes azimutes e distâncias: 241°28'27" e 3.197,63 m até o vértice FEGM-3106, de coordenadas N 9.768.560,03m e E 581.216,25m; deste, segue confrontando com TERRAS DEVOLUTAS DO ESTADO, com os seguintes azimutes e distâncias: 351°29'01" e 6.042,55 m